

EMENDA Nº A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1034/2021
Deputado André Fufuca – PP/MA

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



Emenda Nº

Art. 1º. A Lei nº 7.689. de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º.’

§ 1º. É devida a contribuição social adicional de 1% (um por cento) sobre a receita destinada a Seguridade Social devida pelas pessoas jurídicas de direito privado que exploram atividades de entretenimento relacionadas a jogos de habilidade.

§ 2º. Consideram-se jogos de habilidade todas as modalidades esportivas, jogos de destreza e jogos mentais.’

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em discussão visa a alterar, dentre outras legislações, a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a qual estabelece a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com o fim de majorar setor da economia para ampliar a arrecadação estatal. A intenção é que se tenha nova fonte de recurso compensatória para que outras medidas consideradas imprescindíveis para a manutenção do equilíbrio fiscal sejam empreendidas.

A pandemia em curso afetou diversos setores econômicos e modificou o ambiente fiscal brasileiro. Com isso, enfrentamos a necessidade de que o Estado possa repensar a sua arrecadação e meios para ampliá-la para, enfim, cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O debate em torno dos jogos há tempos vem sendo travado pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional. Contudo, é de amplo conhecimento que determinadas modalidades de jogos já são permitidas e exploradas no Brasil, visto que não são consideradas jogos de azar pura e simplesmente.

Esse é o caso dos jogos de habilidade, amplamente reconhecido por estudos, laudos e jurisprudência brasileira como diferenciados e permitidos. Os jogos de habilidade são aqueles cujos resultados são determinados pelas habilidades mentais e/ou físicas do jogador, incluindo-se um grau de sorte proveniente dos materiais utilizados durante o jogo, como cartas, dados, adivinhação, dentre outros.

Assim, diante da necessidade fiscal brasileira, é importante que mercados já existentes e explorados no Brasil, fisicamente ou online, possam se tornar fonte de arrecadação estatal para que se cumpra com as diretrizes orçamentárias e auxilie no enfrentamento deste momento fiscal adverso.

Sala das Sessões, em de 2020

Deputado André Fufuca

PP/MA



CD/21133:20789-00